



Deliberação: 02/2019

DELIBERAÇÃO: 02/2019

APROVADA EM 18/09/2019. INTERESSADO:

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ASSUNTO: Altera o §2º do art. 3º, alíneas “a” e “b” do artigo 11 sobre a nomenclatura e faixa etária de crianças na Educação Infantil, altera os incisos VII e VIII do art. 37 e inclui o §3º no art. 3º e os §1º, 2º, 3º e 4º no art.11, da Resolução nº 02/2015-CMESJP.

RELATORES: Ana Lucia Rodrigues, Carolline Pereira de Araújo Maia, Lucia Valente Schuster, Patrícia Coraleski Pereira Francisco, Cristian Viviane da Rosa Rodrigues e Tatiana Bidinotto.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.055/2018 e, tendo em vista as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/1996, bem como orientações contidas na Resolução nº 05/2009, de 17 DE DEZEMBRO DE 2009 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e no Parecer nº 20/2009, CNE/SEB 02/2018, Parecer CEE/PR 02/2018, Parecer 02/2018 – CME propõe novas orientações ao Sistema de Ensino do município de São José dos Pinhais.

Art. 1º O §2º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada para crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula inicial.

Art. 2º Inclusão do §3º com a seguinte redação:

§3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 3º O art.11 passam a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

Art. 11 – Da organização:

- a) A oferta da modalidade creche (0 a 3 anos) deverá garantir área de 2,20m² para cada criança.
- b) A modalidade de Pré-escola (4 e 5 anos e 11 meses) deverá garantir área de 1,50m² para cada criança.

NOMENCLATURA	FAIXA ETÁRIA
INFANTIL I	Crianças nascidas no ano em curso e que completam um ano a partir de 31 de março.
INFANTIL II	Crianças que completam 1 (um) ano até 31 de março do ano letivo
INFANTIL III	Crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano letivo
INFANTIL IV	Crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano letivo
PRÉ I	Crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo
PRÉ II	Crianças que completam 5 (cinco) anos até 31 de março do ano letivo





§1º As modalidades integrais serão Infantil I, Infantil II e Infantil III, as modalidades Infantil IV, Pré I e Pré II serão ofertadas em meio período, podendo ser disponibilizadas em período integral.

§2º Os parâmetros para a organização de turmas deverão respeitar as condições completas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, sendo considerada a relação de:

NOMENCLATURA	ENSALAMENTO
INFANTIL I	Até 06 crianças 01 professor / educador
INFANTIL II	Até 08 crianças 01 professor / educador
INFANTIL III	Até 12 crianças 01 professor / educador
INFANTIL IV	Até 16 crianças 01 professor
PRÉ I	Até 20 crianças 01 professor
PRÉ II	Até 20 crianças 01 professor

§3º São fatores determinantes para esta organização a proposta pedagógica e as condições do espaço físico, equipamentos e materiais da instituição

§4º As crianças que já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 4º Os incisos VII e VIII do art. 37 passam a vigorar com a seguinte redação:

VII - as instalações destinadas para o atendimento das crianças da modalidade de Infantil I e II deverão conter local adequado para trocas e alimentação das crianças separadas das salas de atendimento pedagógico;

VIII - as Unidades que possuem modalidade de Infantil I e II deverão prever espaço exclusivo para a preparação da alimentação dessas crianças;

CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP aprova as alterações da Deliberação 02/2019 apresentada pela Câmara da Educação Infantil, aos conselheiros presentes à sessão da 4ª Reunião Extraordinária do CME- 2019.

Conselheiros presentes:

Ana Lucia Rodrigues, Patricia Coraleski Pereira Francisco, Domingas de Fátima Cardoso Amaral, Márcia Dulcinéia B. Castelhana, Carolline Pereira de Araújo Maia, Carlos Alberto Cardoso, Maria Helena Dallagassa, Rosiliane Aparecida Messias Torres, Tatiana Bidinotto, Andréia Alves Correa, Marinês Andriquetto da Rocha, Nilson Izaias Pegorini, Eloísa Médice Colontonio.

Plenária realizada em 18 de setembro de 2019.

Ana Lucia Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de
São José dos Pinhais

